

REGULAMENTO DO ASSOCIADO

ASSOCIAÇÃO PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL

Para que Vossa Senhoria participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o Regulamento onde são expostos direitos e deveres do Associado.

No ato da filiação são disponibilizados ao Associado, através do aplicativo WhatsApp e do endereço eletrônico/e-mail, diversos documentos, dentre eles a Proposta de Filiação e o presente Regulamento, sendo assim, **o Associado possui o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento**, justificado por escrito na sede da Associação. Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com todo o Regulamento, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

Os dias ativo na base serão devidamente cobrados. A taxa de adesão por ventura cobrada, não será devolvida devido os custos cadastrais iniciais.

1 - DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

1.0 - O Programa de Proteção Veicular doravante denominado PPV é uma proteção à disposição dos Associados da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, que objetiva ampará-los nos casos de eventuais prejuízos decorrentes de colisão, incêndio após colisão, granizo, danos da natureza, furto ou roubo (definições no item 3.0), devendo este Regulamento ser cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, colaboradores e Associados, que aderirem de forma facultativa ao PPV.

1.1 - A PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.316.552/0001-90, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, n. 487, sala 104, Bairro Glória, CEP. 32.340-040, Contagem - MG, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas

as peculiaridades do PPV, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os Associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

1.2 - Serão **rateados os prejuízos** pagos para reparar o veículo acidentado, incendiado, furtado ou roubado sendo que em hipótese alguma a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL responsabilizar-se-á por prejuízos de terceiros envolvidos, salvo em casos de contratação de tal plano, conforme proposta de filiação assinada eletronicamente e mediante pagamento da quota de participação, conforme item 2.7 do Regulamento.

1.3 - A proposta de admissão poderá ser recusada em até 5 (cinco) dias corridos pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de notificação enviada ao endereço eletrônico/e-mail informado na proposta de filiação. Os valores já pagos serão devolvidos ao Associado.

1.4 - A proteção do veículo pela ASSOCIAÇÃO, terá início após a assinatura do contrato e entrega de toda a documentação exigida e aprovação da vistoria prévia pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - A assistência 24 horas conferida neste regulamento terá início, 48 (quarenta e oito) horas ÚTEIS após a assinatura do contrato e entrega de toda a documentação exigida, aprovação da vistoria prévia pela ASSOCIAÇÃO

1.5 - Ao aderir ao Programa de Proteção Veicular é obrigatória à instalação do equipamento de rastreamento via satélite, a critério da Associação, de acordo com tabela de aplicação disponibilizada na recepção ou solicitada via aplicativo do WhatsApp no telefone nº. (31) 3040-7379. O Associado terá o prazo máximo de 2 (dois) dias, após a vistoria, para encaminhar o veículo para a instalação do dispositivo perante a empresa CONVENIADA, com a Associação, sob pena de CANCELAMENTO da cobertura de furto ou roubo do Programa de Proteção Veicular, sem a devolução dos valores inicialmente pagos.

Parágrafo Primeiro - O equipamento de rastreamento instalado no veículo do Associado será cedido pela Empresa Conveniada no **REGIME DE COMODATO, significando que o equipamento será EMPRESTADO**, ficando o Associado apenas com a posse direta do equipamento e

assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de Comodatário, pela guarda e integridade do equipamento, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, desde a instalação até o término do contrato.

Parágrafo Segundo - Ao término do contrato de proteção veicular, independente da forma de rescisão (cancelamento, inadimplência, exclusão ou venda do veículo), o Associado deverá disponibilizar o veículo no local indicado pela Empresa Conveniada em até 10 (dez) dias úteis para que a mesma, por intermédio de seus técnicos ou credenciados, retire o equipamento, sob pena de se caracterizar o crime de apropriação indébita previsto no art.168 do Código Penal.

Parágrafo Terceiro - O Associado terá custo mensal referente às mensalidades pela prestação do serviço de rastreamento e monitoramento, se ao término do contrato de proteção veicular o Associado não devolver o equipamento de rastreamento a Empresa Conveniada, **o Associado deverá pagar a Empresa Conveniada o valor integral do equipamento, e não sendo efetuado o pagamento do valor unitário do equipamento, além deste valor o Associado pagará, até restituir o equipamento, o aluguel no importe de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) mensais, em conformidade com o artigo 582 do Código Civil. Todos os valores serão cobrados e pagos diretamente a Empresa Conveniada que instalou o equipamento, não tendo de tal feita, a Associação nenhuma responsabilidade sobre esta operação e suas penalidades.**

1.6 - Ao aderir ao Programa de Proteção Veicular para motocicletas, devido a vulnerabilidade deste tipo de veículo no tocante à roubo e furto, é obrigatória à instalação do equipamento de bloqueador de ignição, além disso, é altamente recomendável a utilização de um segundo sistema de segurança, “trava antifurto” ou “cadeado”, travando o disco de freio da roda (se a motocicleta tiver freio a disco). Sempre que o veículo estiver estacionado na rua, é importante a utilização desse equipamento. O bloqueador devido a obrigatoriedade, se não estiver instalado, poderá dar ensejo ao cancelamento da proteção veicular.

2 - DA CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA
--

2.0 - Caso o veículo cadastrado no PPV sofra um acidente e o Associado tenha o interesse em acionar a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL para reparação ou indenização, ou em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive acionamento de terceiro, furto, roubo ou apenas veículo reserva), o Associado além do seu boleto mensal, terá “participação no prejuízo” a título de CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA, onde pagará através da denominada “quota-participação” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na tabela FIPE, no entanto, o valor da quota de participação não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no mês; os valores deverão ser consultados diretamente no setor de Sinistro e através da Tabela de Cotas, sendo esta disponibilizada no site da Associação, www.soupan.org.br

Parágrafo Primeiro - Todo o procedimento será realizado pelo Setor de Sinistro, o Associado deverá entrar em contato com a Associação através dos telefones nº. (31) 3040-7379 em horário comercial de segunda a sexta-feira de 09h (nove horas) às 17h (dezesete horas) para as orientações iniciais.

Parágrafo Segundo - Caso o Associado necessite utilizar algum benefício por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, em veículo de sua responsabilidade ou de 3º (terceiro), terá o valor da quota-participação elevado em 2 (duas) ou mais vezes, ou seja: o 2º acionamento será o valor da sua quota de participação multiplicado por 2 (dois); o 3º acionamento será o valor da sua quota de participação multiplicado por 3 (três), o 4º acionamento será o valor da sua quota de participação multiplicado por 4 (quatro), e assim sucessivamente. Decorridos os 12 (doze) meses sem que o Associado receba quaisquer benefícios, a quota participação voltará ao seu valor original.

Parágrafo Terceiro – As mensalidades são devidas por todo o período de abertura do processo, por todo o período de reparação, mesmo que o veículo já esteja a posse da oficina ou da associação e por todo período do prazo médio de 90 dias para acordo de indenização. O não pagamento das mensalidades neste período acarretam a paralisação do processo, com a consequente suspensão de prazos de indenização e suspensão dos serviços.

2.1 - A quota de participação para o acionamento dos consertos estabelecidos nos planos complementares (Das Coberturas Avulsas ao PPV: vidros, para-choque, faróis e retrovisores), será de acordo com o que estipulado no item 3.1, parágrafo único, bem como no Contrato das Coberturas Avulsas.

2.2 - A quota de participação é cobrada em todo e qualquer acionamento (inclusive incêndio após colisão, furto roubo) e deverá ser paga à vista ou no cartão de crédito caso a oficina acate, considerando que o parcelamento no cartão de crédito, o parceiro poderá cobrar o juros da máquina de cartão de crédito; na hipótese de conserto do veículo a quota deverá ser quitada antes do início do procedimento de reparação do veículo pela oficina, o conserto só e liberado após a compensação do respectivo boleto ou do devido pagamento diretamente na oficina.

2.3 - Em qualquer tipo de ressarcimento, a Diretoria se reserva o prazo de 15 dias úteis, após a documentação estar 100% (cem por cento) regular, para análise financeira para previsão de rateio, jurídica, cotação e apuração do custo de mão-de-obra e de peças, observando o que disposto no item 4 (DOS RESSARCIMENTOS INTEGRAL E PARCIAL) e no item 14 (DAS OFICINAS CREDENCIADAS). Após findar estes procedimentos iniciais, o setor de Sinistro entrará em contato para envio do boleto da quota de participação. Os reparos terão início, SOMENTE, após o pagamento da quota de participação.

Parágrafo Único - Durante o período de análise é facultado a Diretoria Executiva a realização ou não de sindicância (sendo que este processo de sindicância possui prazo de até 60 dias úteis para conclusão), após a sindicância, se aprovado o ressarcimento parcial ou integral, será gerado a quota de participação. Durante o procedimento de sindicância os prazos ficam suspensos. A sindicância é realizada por empresa especializada no ramo, com CNPJ e com profissionais qualificados para tal avaliação. A negativa do associado em fornecer informações para o sindicante e/ou qualquer dificuldade para que o serviço seja realizado, será entendido como passível de negativa da reparação ou indenização.

2.4 - Na eventualidade de incêndio após colisão, roubo ou furto, será cobrado o valor da quota de participação sobre o mesmo percentual estabelecido no item 2.0. Se o veículo for recuperado e houver a necessidade de ratear possíveis danos ocorridos no mesmo, excluindo-se acessórios, a quota de participação será convertida para execução dos reparos.

2.5 - A PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL poderá exigir o pagamento de duas ou mais quotas de participação, caso seja constatado por perito/vistoriador nomeado pela Diretoria que as avarias presentes no veículo danificado se referem a acontecimentos (acidentes) diferentes.

2.6 - A proteção de 3º (terceiro) é entendida como ressarcimento exclusivo a veículos, sendo considerado como 3º (terceiro) os veículos envolvidos no acidente, não se valendo como terceiros, muros e postes.

2.7 - Os reparos do veículo de 3º (terceiro) serão autorizados após o pagamento da quota de participação que fica pactuada aqui no mesmo valor da quota de participação do Associado, sendo esta consultada de acordo com o item 2.0 deste Regulamento e segue o mesmo rito do item 2.2.

2.8 - Em caso de acionamento duplo, Associado e Terceiro, será obrigatório o pagamento integral da quota de participação do Associado e do Terceiro ou a quota de participação única a depender do plano contratado, sendo obrigatório o 3º (terceiro) executar os procedimentos em no máximo 30 dias, após este prazo o 3º (terceiro) ficará obrigado a pagar nova quota de participação de Terceiro, com valor já pré-determinado no item 2.0 e no item 2.2 deste Regulamento.

2.9 - Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 2 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, assegurado, ao Associado, o direito a recurso administrativo, e após este, a Diretoria Executiva poderá ou não reconsiderar.

2.9.1 - Caso o veículo cadastrado apresente reocorrência na utilização de reboque no período de 12 (doze) meses, tendo em vista que a manutenção preventiva é critério para estar na associação e está deverá estar devidamente em dia, pactuada neste regulamento, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, assegurado, ao Associado, o direito a recurso administrativo, e após este, a Diretoria Executiva poderá ou não reconsiderar.

2.10 - O Associado pagará a quota de participação por cada acionamento em TODAS as situações de acionamento/entrada a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL.

2.11 - Os valores referentes à quota de participação poderão ser reajustados anualmente, conforme necessidade da Associação e com o intuito de diminuir os valores rateados, sendo assim benéfico para todo o grupo.

3 - DAS COBERTURAS DO PPV

3.0 - Coberturas Básicas para repartição de prejuízos do PPV: colisão, incêndio após colisão, granizo, danos da natureza, roubo ou furto. Devendo ser observando também o que disposto nos itens 15,16 e 17, deste Regulamento.

- Colisão: Danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento e abalroamento.
- **Incêndio após colisão:** Danos materiais causados por incêndio após colisão, sendo restritivo este benefício a incêndio após colisão após colisão. Fica vedado qualquer outro tipo de indenização que não seja por motivo de colisão, tendo em vista que incêndio, **não sendo após colisão sempre decorre de falta de manutenção preventiva, o qual não é coberto pelo plano.**

Roubo/Furto: Roubo ou furto do veículo, simples ou qualificado.

- Granizo: Chuva de Granizo
- Danos da Natureza: Enchentes serão cobertas se o veículo for inundado. Se no caso da enchente o associado forçar a passagem pelo local alagado, a proteção de Danos da Natureza fica CANCELADA. Calço hidráulico só ocorre quando o veículo passa em alagamento com motor ligado, nesta caso, a proteção não cobre o dano.

3.1 - Os itens abaixo **NÃO ESTÃO COBERTOS** pelo Programa de Proteção Veicular e/ou pelas Coberturas Complementares ao PPV:

- Os acessórios do veículo não estão protegidos.
- Assim como os acessórios, ficam excluídas da proteção veicular as rodas de liga leve, pneus, sistema de suspensão, carenagens de tanque de moto, faróis de milha, entre outros, que não

forem compatíveis com o original de fábrica, sendo que esta análise será realizada via chassi do veículo.

- Serviços destinados ao resgate ou destombamento do veículo não estão cobertos. Para remoção do veículo, o mesmo deverá ser destombado ou retirada de valas ou barrancos à expensa do associado, e quando o veículo estiver na pista com as 4 rodas no chão, acionar a Assistência 24 Horas.

- Para Serviços de reboque o veículo precisa necessariamente estar na rua ou em garagem que o caminhão prancha consiga entrar, caso não tenha acesso, o associado deverá fazer a retirada de forma particular ou contratar um mecânico para reparo no local

- Para Serviços de chaveiro, será considerado sempre a abertura do veículo somente, não será arcado qualquer custo com produção das chaves, ou manutenção de tambor e ignição. Abertura de porta-malas não está incluída neste item. O serviço de chaveiro somente será contemplado se o veículo estiver trancado e com a chave dentro do mesmo.

3.2 - Riscos protegidos em todo Território Nacional.

3.3 - **Da Cobertura complementar ao PPV:** Para contratar o Associado deverá assinar o contrato eletrônico referente ao plano escolhido, e terá valor pré-fixado, valor este acrescido a mensalidade.

Para-choque: Entende-se esta cobertura avarias advindas de **pequenas manobras, tais como, mas não se limitando a estas, entrada e saída de garagem, manobras em balizas.** Não é acatado nesta modalidade acidente de trânsito que danifique somente o para-choque. Na hipótese de pequenas manobras, caso seja afetada a alma do para-choque ou a mini frente, neste caso, não se aplicará a proteção da cobertura avulsa, de tal forma, deverá ser acionado com pagamento da quota de participação, conforme item 2.0.

Vidros e Retrovisores: Entende-se esta cobertura avarias advindas de quaisquer danos ocorridos nos vidros e retrovisores do veículo.

Faróis: Entende-se esta cobertura avarias advindas de danos ocorridos nos faróis, desde que não seja acidente de trânsito. Arremesso de pedras por veículos de terceiro, animais e quaisquer situações que se enquadrem em caso fortuito estão cobertas. Esse procedimento é exclusivamente para trincas e quebras externas, não se considerando reparos internos ou reparo de reguladores do farol.

Parágrafo Primeiro - Todo o procedimento será realizado pelo Setor de Sinistro, o Associado deverá entrar em contato com a Associação através dos telefones nº. (31) 3040-7379 em horário comercial de segunda a sexta-feira de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas) para as orientações iniciais.

Parágrafo Segundo - Os custos para acionamento das situações descritas no item 3.1 serão de acordo com o plano contratado e podem variar de 30% (trinta por cento) à 60% (sessenta por cento) do valor final do serviço e a participação do associado nunca será inferior que R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

3.4 - Do Benefício do Veículo Reserva (cobertura complementar ao PPV): O benefício do Veículo Reserva é opcional. Para contratar o Associado deverá assinar o contrato eletrônico referente ao plano escolhido, à adesão deverá obrigatoriamente constar em contrato aditivo, e terá valor pré-fixado, valor este acrescido a mensalidade.

3.4.1 - Não será necessário o Boletim de Ocorrências para solicitar o carro reserva, salvo se não for acionar colisão. O benefício do Veículo Reserva seguirá TODOS os procedimentos exigidos para as coberturas de ressarcimento parcial e integral, estabelecidos no Regulamento da Associação e o mesmo poderá ser acionado para colisão, roubo e furto. Em hipótese nenhuma o carro reserva poderá ser acionado por qualquer tipo de pane, tendo em vista que manutenção preventiva é obrigação do associado.

Parágrafo Primeiro - Todo o procedimento será realizado pelo Setor de Sinistro, o Associado deverá entrar em contato com a Associação através do telefone nº. (31) 3040-7379 em horário comercial de segunda a sexta-feira de 10h (dez horas) às 17h (dezessete horas) para as orientações iniciais e demais informações.

Parágrafo Segundo - A liberação do Veículo Reserva (7, 14, 28 dias, conforme o plano), será concedida após o acionamento da Associação, mediante entrega de toda a documentação exigida, , observando todos os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Associação. **Após findar estes procedimentos iniciais, o setor de Sinistro entrará em contato autorizando a concessão do benefício do Veículo Reserva**, sendo assim, o veículo reserva é liberado a partir do dia que o processo de ressarcimento, parcial ou integral, é autorizado.

Parágrafo Terceiro - Para acionar o benefício do Veículo Reserva é obrigatório, seguir o procedimento descrito no parágrafo anterior. Na hipótese de o veículo ser reparado de forma particular, pelo próprio Associado ou terceiro, ou por outra Associação ou Seguradora, ainda sim, a entrega dos documentos serão obrigatórias observando o que disposto nos itens 2.0 e seguinte.

Parágrafo Quarto - O benefício do Veículo Reserva é contratado através de convênio com pessoas físicas ou jurídicas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, sendo a escolha da **ASSOCIAÇÃO**, portanto, o Associado também deverá observar os demais procedimentos previstos no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, este poderá variar de acordo com a empresa locadora, ficando já estabelecido que as empresas de locação **exigem caução de garantia**, valores estes que são pagos em dinheiro pelo associado, pois este valor é para garantia de acionamento de seguro em caso de colisão. A PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL arcará com os valores das diárias correspondentes ao plano do associado. A PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL não tem autonomia neste quesito, sendo que as garantias a serem cumpridas são responsabilidade única do Associado.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de a Associação não disponibilizar o veículo reserva através de uma empresa conveniada/credenciada por motivos mercadológicos, tais como, mas não se limitando, ao caso de falta de veículo popular para locação no mercado, o benefício do veículo reserva será autorizado na locadora que apresentar menor orçamento para locação, sendo necessário apresentação de 3 (três) orçamentos realizados pelo associado, sendo a opção da **ASSOCIAÇÃO** pela que oferecer o menor preço, neste caso o Associado também deverá observar os procedimentos contratuais da respectiva locadora, sendo as garantias a serem cumpridas responsabilidade única do Associado, inclusive o pagamento das diárias da locação, por conseguinte, ao fim da locação, o Associado deverá apresentar a nota fiscal e o comprovante de pagamento, ambos em seu nome, e, a Associação fará o ressarcimento do valor mediante desconto do respectivo valor nas mensalidades da proteção veicular do meses subsequentes até a quitação total, sendo o valor limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Sexto - Em quaisquer das hipóteses de concessão do benefício do veículo reserva, se tratando de carro o modelo do veículo será popular de 2 (duas portas) e somente poderá ser selecionado pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL. Fica expressamente vedado o reembolso de locação de veículo que não seja popular.

Parágrafo Sétimo - Quando o benefício do veículo reserva for referente a MOTOCICLETA, será Honda Pop ou Biz, veículos já de propriedade da associação (o que não veda a caução).

Parágrafo oitavo - O benefício do Veículo Reserva, se restringe a 1 (um) acionamento a cada 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato de adesão do Veículo Reserva, independentemente da quantidade de diárias utilizadas.

3.5 – Do condutor do veículo: Qualquer pessoa habilitada poderá conduzir o veículo.

4 - DOS RESSARCIMENTOS - INTEGRAL E PARCIAL

4.0 - Ressarcimento Integral: Valor pago pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, após a comprovação do acidente, **incêndio após colisão**, granizo, danos da natureza, furto ou roubo, a título de ressarcimento de danos, limitado ao valor de ressarcimento estabelecido para cada tipo de veículo ou ao valor de ressarcimento estabelecido no termo aditivo de ajuste de valor. Ressarcimento Parcial: É o ressarcimento realizado através da reparação/conserto do veículo cadastrado ao PPV, e/ou reparação/conserto do veículo do terceiro envolvido. Qualquer ressarcimento somente será efetivado, mediante apresentação dos documentos requeridos pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL e após o pagamento da quota de participação, observando todas as condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Todo o procedimento de ressarcimento integral ou parcial será realizado pelo Setor de Sinistro, o Associado deverá entrar em contato com a Associação através dos telefones nº. (31) 3040-7379 em horário comercial de segunda a sexta-feira de 09h (nove horas) às 17h (dezessete horas) para as orientações iniciais e demais informações.

Parágrafo Segundo - A Associação informará ao solicitante a documentação necessária para o procedimento de ressarcimento pretendido (integral ou parcial), após o envio da documentação requisitada, sem nenhuma pendência, a Associação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, para liberar o

Comunicado de Acidente. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil após a entrega, conferência e confirmação que a documentação está correta.

Parágrafo Terceiro - Não sendo apresentada toda documentação necessária e solicitada, conforme item “6 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE COLISÃO, INCÊNDIO APÓS COLISÃO, ROUBO OU FURTO”, o procedimento será automaticamente paralisado, e o prazo suspenso, voltando este a decorrer a partir do primeiro dia útil após sanadas as pendências.

Parágrafo Quarto - Do Comunicado do Acidente: O Comunicado de Acidente deverá ser obrigatoriamente preenchido e assinado pelo Associado em todas as vias, e/ou condutor do veículo, e/ou terceiro interessado, isto inclui fazer um desenho do incidente no croqui e um relato do fato com as próprias palavras, não sendo permitido descrever os fatos do Boletim de Ocorrências e não sendo permitido adulterar o documento original.

Parágrafo Quinto - Se o Comunicado de Acidente não for devidamente preenchido, assinado e apresentado (via original ou digitalizado em PDF por e-mail, não sendo aceito fotos de celular) ao setor de Sinistro, o procedimento será automaticamente paralisado, e o prazo suspenso, voltando este a decorrer a partir do primeiro dia útil após sanadas as pendências.

Parágrafo Sexto - Após a entrega da via original do Comunicado de Acidente, a Associação **se reserva o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise financeira, jurídica, quando necessário cotação e apuração do custo de mão-de-obra e de peças, e demais procedimentos que julgar essenciais. Após findar estes procedimentos iniciais, a Associação entrará em contato com o Associado informando o valor da quota de participação que deverá ser quitada perante a Associação ou diretamente na oficina, sendo a escolha da Associação.** A contagem do prazo de 15 (quinze) dias terá início no primeiro dia útil após a entrega da via original do Comunicado de Acidente, devidamente preenchido e assinado, sem adulterações.

Parágrafo Sétimo - **É facultada a Diretoria em qualquer hipótese de ressarcimento a realização de sindicância, sendo que este processo de sindicância terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, considerando que o serviço será realizado por empresa terceirizada, e, a prestação dos serviços desta depende de fatores externos. Após a sindicância, se aprovado o**

devido ressarcimento, será gerado o boleto da quota de participação. Durante o procedimento de sindicância os prazos ficam suspensos.

4.1 - O ressarcimento Integral será sempre feito com base no valor da tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independente de seu valor na época da adesão.

- **Do Ressarcimento Parcial (reparação do veículo):**

4.2 - Em caso de Ressarcimento Parcial do veículo incluso ao PPV junto a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, esta somente autorizará o início do reparo do veículo a partir da entrega de toda a documentação exigida (conforme item 6 e seguintes), do devido preenchimento do Comunicado de Acidente, do devido pagamento da quota de participação, e da constatação de quitação de todas as obrigações financeiras, tais como: pagamento de Taxa de Adesão, Mensalidade do PPV ou qualquer outra vinculada ao Associado e seu respectivo veículo cadastrado, junto a esta Associação.

4.3 - O reparo do veículo será suspenso a partir do momento em que for solicitada alguma documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciado o reparo a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos. O mesmo poderá acontecer se fatos novos induzirem ao processo de sindicância.

4.4 - Toda avaria pré-existente no veículo constatada na inspeção prévia e formalizada na proposta de filiação, bem como em fotos tiradas no ato da devida vistoria, será sempre de responsabilidade do Associado que deverá arcar com o valor do reparo daquela avaria, havendo correlação com o acidente ou não.

4.5 - O ressarcimento parcial será sempre precedido de apuração do custo de mão-de-obra e de peça(s) de substituição, dando sempre prioridade para execução do serviço de reparo do veículo ou pela compra da(s) peça(s) pela Associação diretamente do fornecedor ou, quando de interesse da Associação, pela oficina com melhor preço, obedecendo a padrões de qualidade e garantia não se falando aqui em prestação de serviços em concessionárias

autorizadas e/ou peças originais, observando o que estipulado no item 14 - DAS OFICINAS CREDENCIADAS.

Parágrafo Único - Caso o Associado queira executar o reparo do veículo cadastrado fora das oficinas credenciadas poderá fazê-lo, contanto que seja observada as regras e condições estabelecidas nas cláusulas 14.2 e 14.3, deste Regulamento.

4.6 - No ressarcimento parcial o prazo para entrega do veículo vai variar de acordo com a gravidade do ocorrido, sendo o prazo estabelecido pela oficina e pelos profissionais que participarão do procedimento de reparação do veículo, podendo variar de 60 (sessenta) dias a 210 (duzentos) dias, entretanto, os esforços serão para que sejam liberados os serviços e peças o mais breve possível.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de caso fortuito e força maior que fogem do controle da Associação, sendo necessário a readequação do prazo de reparação do veículo, o Associado será comunicado por escrito com a justificativa, não sendo a repactuação configurada como descumprimento contratual.

- **Do Ressarcimento Integral:**

4.7 - É facultado a Diretoria optar pelo Ressarcimento Integral quando o valor estimado para reparação do veículo for orçado em porcentagem igual ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constante na Tabela FIPE, ou por opção da Diretoria em casos que julgar necessário.

Parágrafo Único - Na hipótese de roubo ou furto o Ressarcimento Integral somente será pago se o veículo NÃO for localizado oficialmente, até o momento final do procedimento de ressarcimento.

4.8 - Caso o Associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta Associação, e recaindo sobre o veículo cadastrado, qualquer tipo **de financiamento, leasing, alienação fiduciária**, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, o Associado deverá providenciar a baixa do gravame, além disso, será deduzido do ressarcimento integral o valor da dívida, a qual será paga diretamente pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL ao agente credor, até o limite do

valor da proteção conforme Tabela FIPE. Havendo saldo remanescente em favor do agente credor, o pagamento ficará a cargo do Associado.

4.9 - Em caso de veículos que já tiverem sido objeto de perda total, recuperados de sinistro/eventos e/ou leilão, em caso de leilão inclui também situações de financiamento, ou veículos com chassi remarcado, na hipótese de ressarcimento integral, a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL pagará 70% (setenta por cento) sobre o valor da tabela FIPE. Esta avaliação será realizada após o associado dar entrada no sinistro e será informada ao associado juntamente com as demais informações de data e valores de indenização.

4.10 - Em caso de Ressarcimento Integral do veículo cadastrado, a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL terá **prazo médio para finalizar o acordo de ressarcimento é de 90 (noventa) dias, salvo casos em que comprovadamente o rateio não comporte para a referida data, sendo informado ao Associado o novo prazo**, dando preferência como forma de ressarcimento à substituição do bem, **contados a partir da entrega de toda a documentação exigida e/ou conclusão do processo de sindicância (sendo que este processo de sindicância possui prazo de 60 dias úteis para conclusão)**. No decorrer deste prazo, a Diretoria Executiva, por meio do setor responsável, buscará no mercado um veículo compatível considerando o modelo e ano ou, caso seja do interesse do Associado, um veículo de modelo e/ou ano divergentes do cadastrado, que seja sua Tabela FIPE o valor máximo do bem a ser ressarcido.

Parágrafo Primeiro - Casos excepcionais de não ser encontrado um veículo compatível, o ressarcimento será feito no valor ajustado do veículo nos termos do presente Regulamento. O pagamento será feito através de cheque administrativo nominal ao beneficiário legal da proteção, podendo o valor ser segmentado, observando o limite de rateio mensal, não excedendo o rateio de maneira exorbitante considerando a média da arrecadação mensal.

Parágrafo Segundo - O Ressarcimento Integral será realizado em nome do Associado, mas na hipótese deste não ser o proprietário do veículo, o termo de quitação deverá ser assinado pelo Associado em conjunto com o proprietário, sob pena de não receber o ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A indenização será paga sempre ao Associado, juntamente com o proprietário legal do veículo, salvo em caso de falecimento que será realizado somente no inventário. Caso o

Associado ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de caso fortuito e força maior que fogem do controle da Associação, sendo necessário a readequação do prazo de ressarcimento, o Associado será comunicado por escrito com a justificativa, não sendo a repactuação configurada como descumprimento contratual.

4.11 - Qualquer Ressarcimento Integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade livre e desembaraçada de qualquer ônus sobre o veículo cadastrado, situação esta que será consultada na data agendada para o pagamento da indenização.

4.12 - Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de uma massa falida, o ressarcimento será realizado em nome da massa, com recibo assinado pelo síndico.

4.13 - Nos casos de Ressarcimento Integral decorrentes de colisão, incêndio após colisão, granizo, furto ou roubo o veículo avariado deverá estar livre de quaisquer ônus, débitos ou restrições.

4.14 - Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo, no caso de veículo 0 (zero) KM, apenas nos 3 primeiros anos, considerando a data da nota fiscal de compra. Posteriormente, o ressarcimento será feito no valor ajustado do veículo nos termos do presente Regulamento, tomando como base o valor da tabela FIPE.

4.15 - Em caso de furto ou roubo, sendo o veículo localizado após o pagamento do Ressarcimento Integral, o Associado será informado pelo órgão competente e se compromete a comunicar IMEDIATAMENTE a Associação, e auxiliar na remoção do veículo do pátio, tendo em vista o mesmo ainda estar em sua propriedade, pois há um prazo para retirada do veículo do pátio, sob pena de pagamento de diárias, bem como perdas e danos.

Parágrafo Único - Caso o Associado não informe dentro do prazo, o pagamento das diárias será de responsabilidade do Associado.

4.16 - Em QUALQUER situação de Ressarcimento, Parcial ou Integral, em que falte documentação exigida e/ou dúvidas sobre o evento, será paralisado automaticamente o prazo de ressarcimento, voltando este a decorrer a partir do primeiro dia útil posterior aquele em que forem sanadas as devidas pendências.

Parágrafo Único - A contagem do prazo poderá ser suspensa ainda, no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto ou do roubo, com indícios e/ou suspeita de fraude, que possa comprometer futuros ressarcimentos.

4.17 - Em QUALQUER situação de Ressarcimento, Parcial ou Integral, o veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, além disso, o condutor do veículo deverá, obrigatoriamente, possuir habilitação ou permissão para dirigir o respectivo veículo, não podendo esta estar suspensa, cassada, o que quer dizer que a habilitação precisa estar regular com o respectivo órgão, caso contrário, o Associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pelo PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, tendo em vista que o condutor não se encontrava apto para transitar em via pública.

5 - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE COLISÃO, INCÊNDIO APÓS COLISÃO, ROUBO OU FURTO

5.0 - O Associado e/ou condutor deverá acionar a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL **IMEDIATAMENTE** em caso de colisão, granizo, roubo ou furto e eventos da natureza em que sofra o veículo, no telefone fixo da assistência 24 horas 0800-030-6672

5.1 - O Associado e/ou condutor deverá acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial no local e na hora em que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, a fim de providenciar o respectivo Boletim de Ocorrência. **O Boletim de Ocorrência tem, obrigatoriamente, que ser feito em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento do pedido de ressarcimento.**

Parágrafo Único - Deverá constar no Boletim de Ocorrência as informações completas, tais como endereço completo do local do evento, bem como os dados do condutor e das testemunhas que se encontravam no local, dentre outras. Em acidentes com envolvimento de 3º (terceiro), identificá-lo e informar os dados completos no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente.

5.2 - No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo. **A comunicação tem que ser realizada, OBRIGATORIAMENTE, na hora do fato**, sendo possível o contato com ligação a cobrar de telefone público em caso do Associado ter tido o celular roubado.

5.3 - O prazo para acionamento da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL é de no máximo 30 dias corridos após a data do fato constante no Boletim de Ocorrência. Decorrido este prazo, a entrada/acionamento é negada automaticamente. O mesmo é válido para acionamento da proteção avulsa de 3º (terceiro).

5.4 - O Associado e/ou condutor NÃO podem fazer acordos sem autorização da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL.

5.5 - O Associado e/ou condutor deverão exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo. Atentar-se ao CHECK-LIST, a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL não se responsabiliza por danos causados pelo prestador terceirizado e nem pelos objetos deixados no veículo.

5.6 - Em caso de acidente o Associado e/ou condutor não poderão abandonar o veículo, salvo em situações que haja necessidade de atendimento hospitalar. O abandono do veículo poderá ser considerado manipulação dos fatos ocorridos no ato da colisão e/ou tentativa de não se confrontar com as autoridades, e, caso aconteça tal fato, **será indeferido o pedido de ressarcimento.**

5.7 - Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado em até 24 (vinte e quatro) horas do evento, sem ressalvas.

5.8 - O associado e o terceiro deverão entrar em contato pelo telefone ou WhatsApp e realizar o processo de entrada do sinistro. Todo procedimento é realizado on line.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE COLISÃO, INCÊNDIO APÓS COLISÃO, ROUBO

6.0 - Toda a documentação solicitada pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL para ressarcimento de um acidente será de responsabilidade do Associado, que deverá providenciar sua entrega via e-mail, sob pena de indeferimento do ressarcimento. Caso seja necessário, o Associado deverá fornecer uma procuração por instrumento público, ou procuração particular assinada com firma reconhecida por autenticidade, dando plenos poderes a um Representante nomeado pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, para resolução de questões perante terceiros envolvidos que sejam de interesse da Associação.

6.1 - Documentação necessária em caso de danos parciais (colisão/incêndio após colisão) no veículo, pessoa física ou jurídica:

- Cópia da CNH do condutor do veículo no ato do acidente.
- Comprovante de residência do condutor do veículo no ato do acidente.
- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, impresso, a Associação não aceita a apresentação apenas do número de Protocolo do B.O.
- Xérox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano em vigor.
- Quando o Associado ou condutor não for culpado pelo acidente e for constatada a recusa do 3º (terceiro) em pagar, apresentar a documentação específica solicitada pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL à parte.
- 3 (três) orçamentos quando o veículo tiver possibilidade de deslocamento.
- Fotos do (s) veículo (s) e do local do acidente.
- Prontuário Médico do Associado e/ou condutor, constando o exame clínico.

6.2 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de colisão/incêndio após colisão de veículo cadastrado:

6.2.1 - Pessoa Física:

- Cópia do CPF e RG do proprietário do veículo.
 - Comprovante de residência do proprietário do veículo.
 - CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Recibo de Transferência), preenchido a favor da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL ou de quem a mesma indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade.
 - Cópia da CNH e do comprovante de residência do condutor no ato do acidente.
 - Boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente, impresso, a Associação não aceita a apresentação apenas do número de Protocolo do B.O.
 - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original e com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício).
 - IPVAs e Taxa de Licenciamento, originais quitados (exercício atual e anterior) - ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento do imposto e da taxa, expedida pela Secretária da Fazenda Estadual.
 - Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, devem ser regularizadas, e após, deve ser providenciada uma nova consulta ao DETRAN. Caso o DETRAN ou CETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN.
 - Quando o Associado não for culpado pelo acidente, e for constatada a recusa do 3º (terceiro) em pagar, apresentar a documentação específica solicitada pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL à parte.
 - Chave reserva do veículo.
 - Manual do proprietário, quando houver.
 - Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade, pelo proprietário do veículo.
- Caso o veículo seja financiado, arrendado, alienado ou algo similar, deve ainda ser providenciado:
- Liberação do mesmo junto à Financeira, o Termo de Liberação do Bem (original), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.
 - Na data do ressarcimento integral o Associado é obrigado a fornecer procuração por instrumento público, feita em cartório dando plenos poderes a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL ou a quem a mesma indicar, sobre o veículo, sob pena de suspensão do processo.

6.2.2 - Pessoa Jurídica:

Utilizar a relação de documentos de pessoa física do subitem 6.2.1, exceto os três primeiros itens; apresentar também os itens abaixo:

- Cópia do cartão do CNPJ.
- Cópia do Contrato Social com primeira e última alteração social.
- Cópia do CPF e RG do Sócio Administrador ou Responsável pelo Número de Inscrição do Cadastrado no CNPJ.
- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Recibo de Transferência), preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade e carimbo da empresa, sendo que as assinaturas devem ser do sócio que possuir poderes para vender bens da empresa. Caso esse não conste no contrato social, anexar cópia da procuração de quem assinou o CRV de transferência ou documento similar.
- Carta com declaração assinada, com firma reconhecida das assinaturas, pelo contador da empresa, informando baixa do veículo a ser indenizado junto com a cópia da identidade profissional do mesmo.

6.3 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de roubo ou furto do veículo:

- Utilizar relação de documentos exigidos nas alíneas 6.2.1 e 6.2.2, mais:
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constado queixa de roubo/furto.

6.4 - DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO e ou PROPRIETÁRIO: Nos casos em que o condutor/Associado/proprietário do veículo cadastrado junto a esta Associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o Associado e/ou herdeiro (s) deverá (ão) apresentar ainda:

- a) Atestado de Óbito, se for o caso;
- b) Laudo de Necropsia do *de cujus*;
- c) Prontuário Médico do Associado e/ou condutor e/ou proprietário, constando o exame clínico;

- d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- e) **Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário.**

6.5 - Em QUALQUER situação (**colisão, incêndio após colisão, roubo, furto ou qualquer outro evento**), na hipótese de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.

6.6 - Fica ressalvado o direito da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL de solicitar, além dos documentos mencionados, quaisquer outros documentos que julgar necessário.

7 - DAS SOBRAS, SUCATAS, VEÍCULOS RECUPERADOS DE ROUBO OU FURTO E RECEBIMENTO DE TERCEIROS

7.0 - Ocorrido à colisão, furto, roubo ou incêndio após colisão, o Associado não pode abandonar as sobras do veículo sobrevividas de tais situações e deve tomar as medidas possíveis para a sua proteção.

7.1 - É facultado a Diretoria optar por vender o veículo que for roubado/furtado e, posteriormente localizado, bem como a sucata remanescente nos casos em que o valor do prejuízo igualar e/ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da tabela FIPE para ser recuperado ou por opção da Diretoria em casos que julgar necessário, sendo a receita obtida pela venda, creditada aos participantes da Proteção Veicular em rateio.

7.2 - A PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final das sobras do veículo. No entanto, cabe a Associação dar preferência de compra as pessoas credenciadas e/ou de credibilidade junto ao mercado de compra de sobras de veículos para que o destino final destes equipamentos esteja dentro de todos os procedimentos legais.

7.3 - Indenizado o acidente, todas as sobras do veículo passarão automaticamente, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, à propriedade da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL por sub-rogação automática de direito.

7.4 - As peças trocadas dos veículos acidentados, que possam ou não ser recuperadas, poderão ser vendidas pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, sendo a receita obtida pela venda, creditada aos participantes da Proteção Veicular.

7.5 - Em caso de prejuízos pagos pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, causados por 3º (terceiros), e, posteriormente recebidos, o valor será creditado aos participantes da Proteção Veicular na forma de rateio.

8 - EXIGÊNCIAS

8.0 - Será permitida a adesão ao Programa de Proteção Veicular, dos veículos cujos respectivos proprietários de direito, sejam Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. Sendo obrigatória a “Inspeção Prévia”, a ser realizada pelo vistoriador indicado pela Associação.

8.1 - Será permitida ainda a inclusão do veículo, nas situações em que o Associado seja o proprietário “de fato” ou usuário do mesmo, desde que a inclusão seja autorizada pela Diretoria.

8.2 - O Associado da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL poderá aderir ao PPV, bem como contratar e manter, cumulativamente, junto a Companhias de Seguro, cobertura securitária de Responsabilidade Civil Facultativa de veículos, individual ou coletiva, para as coberturas de Danos Corporais e Danos Morais, coberturas estas não garantidas pela Associação.

8.3 - O Associado poderá cadastrar seu veículo no PPV da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL com um Teto Máximo de ressarcimento pré-estabelecido, sendo esta a única forma de manipulação de valores de mensalidade. Os ressarcimentos previstos contra colisão, incêndio após colisão, furto ou roubo são aqueles previstos no termo, sendo que esta

possibilidade não exclui a obrigatoriedade de instalação de equipamento de monitoramento e rastreamento. O contrato de adesão terá destacado no item “Valor Protegido”, o real valor protegido do veículos e o valor da mensalidade será calculado de acordo com “regra de três” já realizado pelo sistema sem necessidade de cálculo manual.

Parágrafo Único: A inclusão do veículo nos termos do item 8.3, estará condicionada ainda a aprovação da Diretoria da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL.

8.4 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o novo titular pague uma taxa relativa à transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no quadro de Associados da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL. Este procedimento estará condicionado ainda à aprovação da Diretoria da Associação.

8.5 - Para manutenção do PPV, expansão do grupo de Associados da Associação e para cobrir custos com inspeção prévia e demais custos ou serviços necessários à inclusão de novo veículo, será cobrada uma Taxa de Adesão para cada veículo protegido.

8.6 - Caso o Associado venda e cadastre novo veículo, será dispensado do pagamento de nova Taxa de Adesão, desde que a substituição seja feita no período de até 03 (três) meses e seja feita nova “inspeção prévia”.

8.7 - Se o valor do veículo a ser substituído for de valor maior ou menor que o anterior já cadastrado, a mensalidade será reajustada para mais ou para menos de acordo com a Tabela de Cotas, disponibilizada no site da Associação, www.soupan.org.br

8.8 - Os valores referentes à Taxa de Adesão estarão constantes no formulário de adesão do PPV e não se confundem com a mensalidade. **Mensalidade é cobrada no sistema PÓS-PAGO, primeiro utiliza e depois paga.**

8.9 - A PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL não realiza, na “inspeção prévia”, nenhuma avaliação da legalidade e procedência do veículo, sendo esta de inteira responsabilidade do Associado. Veículos com passagem por leilão, pequena e média monta, e quaisquer outras situações que gerem depreciação do valor do veículo, serão avaliadas no momento da indenização.

9 - DA ARRECADAÇÃO E DA INADIMPLÊNCIA

- **Da Arrecadação**

9.0 - Será cobrado de todo Associado, mensalmente, através de boleto bancário, um valor correspondente a Taxa Administrativa. Este valor será administrado pela Diretoria Executiva da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluída as verbas a título de ajuda de custo, verbas de representação e assessorias necessárias para o bom funcionamento da Associação tais como contábeis e jurídicas, locação de imóvel, despesas fixas com marketing do comercial, manutenção de veículos, combustíveis, dentre outras despesas que se fizerem necessárias para manutenção do fluxo diários

9.1 - A Taxa de Adesão será destinada para aquisição de equipamentos, expansão do grupo de Associados e cobrir custos com inspeção prévia e demais custos ou serviços necessários à inclusão de novo veículo; a referida taxa não deve ser confundida com a mensalidade, pois esta tem a finalidade de custear as despesas administrativas e operacionais.

9.2 - A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades (taxa administrativa, valores de rateio, bem como os valores dos planos complementares e coberturas avulsas ao PPV), taxa de adesão, instalação do equipamento de rastreador, mensalidade do rastreador (incluída na mensalidade do associado) e demais serviços firmados, será sempre do Associado, para quem será emitido um boleto bancário mensal (custo deste também repassado ao Associado) ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do Associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da Tabela de Cotas com a Tabela da FIPE, em caso de diminuição de valor, o pedido de reenquadramento entre os perfis será de responsabilidade exclusiva do Associado e em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores, inclusive das mensalidades, já pagos pelo Associado em função destes fatores.

9.3 - A arrecadação é calculada entre o dia 1º (primeiro) e último dia de cada mês, sendo gerada para o 10º (décimo) dia do mês subsequente ou em data divergente sob autorização, formalizada via e-mail ou na proposta de filiação ou termo aditivo. Desta sorte, o Associado que aderir ao programa durante o mês terá seu boleto feito de forma proporcional aos dias utilizados. Ressaltando que a mensalidade é cobrada no sistema PÓS-PAGO, **primeiro utiliza e depois paga.**

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá optar por plano PRÉ-PAGO em casos que julgar necessário.

9.4 - O boleto de que trata o item 9.2 acima, será enviado por e-mail, via SMS (código de barras) e WhatsApp (associado deve acessar a plataforma e solicitar) até o terceiro dia posterior ao mês de vigência da Proteção Veicular. o.

Parágrafo Único - Ciente da sua obrigação de quitação mensal, o Associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o mesmo adotar providências para sanar o ocorrido.

9.5 - O boleto vencerá todo dia 10 (dez) de cada mês ou em data divergente desta, sendo que deverá esta última ser autorizada, dado o aval pela Diretoria, mediante formalização via e-mail ou na proposta de filiação ou termo aditivo.

Parágrafo Único - Uma vez aderindo ao PPV, o pagamento das mensalidades e dos demais encargos, deverão ser quitados apenas e tão somente na rede bancária, **não estando qualquer funcionário, representante credenciado ou preposto da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL autorizado a receber qualquer quantia, seja em cheque, pix ou dinheiro, bem como a emitir ou firmar recibo ou contrato de qualquer espécie.**

9.6 - Os valores referentes à Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, conforme necessidade da Associação. Os valores referentes à Taxa de Adesão também poderão ser reajustados conforme necessidade da Associação.

- **Da Inadimplência**

9.7 - O Associado que inadimplir o boleto na data do seu vencimento, terá seu veículo **EXCLUIDO** automaticamente da Proteção Veicular ficando o veículo, a partir da data de vencimento, **DESPROTEGIDO** (proteção veicular cancelada), independente de aviso prévio, comunicação ou cobrança.

Parágrafo Primeiro - A EXCLUSÃO automática da Proteção Veicular na situação descrita no item 9.7 não desonera a responsabilidade do Associado em pagar pelas prestações de serviços já realizadas, tanto pela Associação e/ou pelas terceirizadas, bem como pelo mês utilizado a proteção, tendo em vista que o associado quando ativa, fazia parte do cálculo para rateio de despesas do mês, assim sendo, o boleto integral é devido para fins de quitação das programação preteritamente programadas, e os valores referentes à adesão e/ou instalação ou retirada do equipamento de rastreador.

Parágrafo Segundo - Além da penalidade citada no item 9.7, fica pactuado que o Associado perderá o direito de reivindicar qualquer prejuízo que porventura seu veículo venha a sofrer no período de inadimplência.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento do valor mensal da proteção veicular ou de qualquer outro valor devido a Associação implicará no acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, a incidência de atualização monetária e juros de mora de 0,26% (vinte e seis milésimos por cento) ao dia, calculado por rata die.

9.8 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento da mensalidade, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como, SERASA, dentre outros), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Fica ainda avençado que após o protesto em cartório a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL não terá mais autonomia em relação ao documento, sendo o pagamento exclusivamente no cartório de protestos.

10 - DA SAÍDA/CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO E DA REATIVAÇÃO DA PROTEÇÃO VEICULAR
--

- **Da Saída/Cancelamento e Da Substituição do Veículo**

10.0 - O Associado deverá sempre informar a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, por escrito mediante termo assinado pelo Associado, ou pessoa autorizada com procuração autenticada em cartório, na matriz da Associação ou por e-mail, com os dados do veículo, nome completo do Associado e CPF, nos seguintes casos:

a) Quando pretender SUBSTITUIR o veículo protegido;

b) Quando pretender CANCELAR a Proteção Veicular do veículo;

b.1) A solicitação de cancelamento realizada após o início do mês gera o compromisso de participação do rateio do mês tendo em vista a programação de fluxo de pagamento, sendo assim o valor do boleto será integral, podendo desta forma o associado fazer jus a proteção até o final do mês e cancelar no último dia do mês referido

b.2) **Na hipótese de substituição do veículo**, o veículo que estiver saindo do PPV e aquele que estiver sendo aderido ao PPV, em ambos os casos serão cobrados somente os valores proporcionais aos dias utilizados, independente do dia de saída e adesão.

10.1 - O e-mail para formalização nas hipóteses do item 10.0 é cancelar@soupan.org.br

10.2- Fica sobre a responsabilidade do Associado à conferência do recebimento do e-mail para as solicitações do item 10.0. Caso o e-mail não seja respondido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis pelo setor responsável da Associação, o Associado deverá entrar em contato com a Associação pelo telefone nº. (31) 3040-7379, para que possam verificar o devido recebimento e se o setor responsável não tiver recebido, encaminhar novamente até constar o devido recebimento.

10.3 - Só serão acatadas as solicitações do item 10.0 mediante as formalizações especificadas no mesmo, **em hipótese alguma serão aceitas mediante solicitação pelo telefone ou pelo aplicativo WhatsApp.**

10.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item 10.0 sem que tenha sido feita a comunicação formal à PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, o Associado continuará arcando com todas as despesas incidentes, tais como: mensalidades, rateios e outras.

10.5 - O Associado terá o direito de cancelar a cobertura do veículo cadastrado nesta Associação, por meio de termo formal específico. Para isso, deverá estar com os pagamentos em dia e não poderá o mesmo ter recebido qualquer indenização dentro do prazo mínimo de 6 (seis) meses anterior ao pedido de cancelamento e ter verificada a carência de acordo com o plano corporativo AGÊNCIAS devendo ainda arcar com o compromisso de pagamento do rateio dos acidentes porventura já ocorridos até o efetivo cancelamento da sua proteção. Neste caso o Associado continuará arcando apenas com o valor referente ao rateio.

10.6 - O Associado deverá estar ciente que, no caso de Suspensão, terá o prazo de 90 (noventa) dias para retornar, pagando apenas o custo da vistoria de re-inclusão e que, no caso de cancelamento terá que pagar uma nova taxa de adesão.

10.7 - O Associado que pretender se desligar da Associação terá que comunicar mediante formalização especificada no item 10.0, para isso deverá estar com os pagamentos em dia.

10.8 - **EM CASO DE CANCELAMENTO** da proteção veicular, independente do motivo causador, será emitido o boleto com os valores a serem quitados pelo Associado frente à prestação de serviço já realizada pela Associação e/ou terceirizadas, incluindo dias proporcionais ou valor integral, conforme item 10.0, b.1, da proteção veicular, adesão e/ou instalação/retirada de rastreador, sendo cumpridas estas obrigações o PPV estará cancelado. Na falta do cumprimento, o Associado poderá ter seu nome incluído no Serasa conforme item 9.8.

- **Da Reativação da Proteção**

10.9 - Para reativação da Proteção veicular, o Associado deverá adotar um dos procedimentos discriminados abaixo:

- a) Entrar em contato com a Associação para agendamento de uma nova inspeção prévia, arcando inclusive com os custos caso seja presencial ou, realizando on line com o APP de vistoria.
- b) Levar o veículo até a matriz para inspeção prévia, sendo esta sem custo.
- c) Encaminhar fotos atualizadas do veículo via aplicativo WhatsApp no número (31) 3040-7379 ou através do e-mail: administrativo@soupan.org.br. No ato do envio deve ser especificado o nome completo do Associado. As fotos somente serão aceitas pela Associação se respeitadas às condições (formato e modelo) solicitadas pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL.

Parágrafo Primeiro - A readmissão do Associado ao PPV, só poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente; **será possível a reativação do Associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade com a Associação ou o parcelamento do débito nas demais parcelas da nova proteção.**

Parágrafo Segundo - O boleto de reativação da proteção veicular **só será emitido** se o veículo estiver nas mesmas condições do momento em que foi feita a adesão à PPV, ou seja, se não tiver ocorrido nenhum evento, como colisão, furto, roubo, granizo, incêndio após colisão ou qualquer outra situação.

Parágrafo Terceiro - Se o veículo não estiver nas condições do momento em que foi feita a proteção veicular (assinatura da Proposta de Filiação) e o Associado tiver interesse em reativar a proteção veicular, a Associação não terá responsabilidade sobre os eventos ocorridos no período em que o veículo ficou desprotegido (proteção veicular cancelada), sendo registradas, mediante fotos pelo vistoriador da Associação e pela assinatura de nova Proposta de Filiação, as atuais condições do veículo.

10.10 - Em situação de NÃO reativação da proteção veicular, independente do motivo causador, será emitido o boleto com os valores a serem quitados pelo Associado frente à prestação de serviço já realizada pela Associação e/ou terceirizadas, incluindo dias proporcionais da proteção veicular, adesão e/ou instalação de rastreador, sendo que este **não reativará a proteção veicular**. Este boleto possui o nome de CANCELAMENTO. A não quitação deste poderá gerar as consequências do Item 9.8 que se equipará a inadimplência.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

11.0 - São obrigações dos Associados:

11.1 - Agir com lealdade e boa fé quando se relacionar com os demais Associados, seus Dependentes e com a Associação, zelando pelo bom funcionamento e buscando alcançar os fins a que se destinam.

11.2 - Pagar em dia as mensalidades, taxas de filiações e adesão, bem como os valores distribuídos em rateio.

11.3 - Manter o veículo em bom estado de conservação, manutenção preventiva, funcionamento e asseio.

11.4 - Comunicar imediatamente a Associação em caso de:

- a) Mudanças de endereço
- b) Telefone(s)
- c) Endereço eletrônico/e-mail
- d) Alteração das características ou forma de utilização do veículo
- e) Transferência de propriedade do veículo.

11.5 - Tomar as providências para proteger o veículo acidentado, evitando que os prejuízos sejam agravados.

11.6 - Esforçar-se para ser ressarcido dos prejuízos causados por 3º (Terceiros) envolvidos em eventual acidente. Observando que todo e qualquer recebimento tem que ser previamente autorizado pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL.

11.7 - Entregar todos os documentos necessários, permitindo que a Associação efetive a cobrança de 3º (Terceiros) envolvidos, em juízo ou fora dele, dos prejuízos pagos.

11.8 - Em caso de roubo ou furto do veículo:

- a) Comunicar **IMEDIATAMENTE** a assistência 24 horas no telefone nº. 0800-030-6672. **A comunicação tem obrigatoriamente que ser na hora do fato**, sendo possível o contato com ligação a cobrar de telefone público em caso do Associado ter tido o celular roubado.
- b) Comunicar **IMEDIATAMENTE** as Autoridades Policiais.

11.9 - Comunicar **IMEDIATAMENTE** a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, qualquer tipo de colisão/incêndio após colisão/roubo/furto do veículo mediante os canais de WhatsApp no telefone (31) 3040-7379.

11.10 - Aguardar a autorização e/ou liberação do responsável da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL para realizar quaisquer serviços a serem pagos ou reembolsados pela Associação, sob pena de responder o Associado pelos prejuízos ocorridos no veículo, bem como ter seu benefício negado.

11.11 - Caso o Associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL NÃO irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida.

11.12 - O Associado/conductor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.

11.13 - Sempre ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e os comunicados encaminhados por e-mail, SMS ou WhatsApp, ou disponibilizados no site, que são também os meios de instrumentos oficiais de comunicação da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL com seu Associado. Todas as informações realizadas através de boleto enviado aos Associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, o Associado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância.

11.14 - Caso o Associado descumpra qualquer das cláusulas acima e deste regulamento a Associação não o indenizará.

12 - DO RATEIO

12.0 - A distribuição em Rateio será feita da seguinte forma:

12.1 - Mensalmente será apurado o somatório de todos os prejuízos decorrentes de acidentes, incêndio após colisões, furtos ou roubos, granizo e divididos pelo número de cotas total do grupo.

12.2 - Cada Associado pagará pelo rateio de acordo com sua cota de participação proporcional ao valor do bem protegido, de acordo com a Tabela de Cotas.

12.3 - A Tabela de Cotas e valores poderá ser consultada na recepção da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, ou por telefone nº. (31) 3040-7379. ou com o consultor que realizou o atendimento, ou através do site www.soupan.org.br. **Os valores NÃO SÃO FIXOS e sofrem variação mensal para mais ou para menos de acordo com as despesas.**

12.4 - Os valores destinados a rateio serão acrescidos às taxas administrativas e demais serviços contratados pelo Associado e enviados por boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Diretoria da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL.

12.5 - Valores correspondentes à inadimplência no mês de apuração também serão rateados pelo grupo. Caso o débito seja quitado, será creditado o valor apurado ao prejuízo do mês subsequente.

12.6 - A PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL se faculta a optar entre o item 12.5 e o item 9.8.

13 - DA INSPEÇÃO PRÉVIA

13.0 - Condições gerais e custo da Inspeção Prévia:

13.1 - O custo da Inspeção Prévia realizada no ato de inclusão do veículo no PPV será apurado no valor da Taxa de Adesão pago pelo Associado. Este custo não se confunde com a mensalidade do mês.

13.2 - Nos casos de Reinclusão do veículo à cobertura do PPV, fica estabelecido um custo de Inspeção Prévia e uma Taxa de Deslocamento por quilômetro rodado, caso seja necessário.

13.3 - O início da Proteção Veicular se dará no momento em que for feita a Inspeção Prévia pelo técnico ou ponto credenciado, condicionada: ao pagamento da Taxa de Adesão; e a inspeção de inclusão, com o preenchimento do relatório da vistoria, contendo fotos do veículo, que será anexada a uma cópia do Documento Único de Trânsito (DUT), comprovando-se a vinculação do veículo com o Associado e preenchimento do cadastro com termo específico e individual para cada veículo, que será levado à Diretoria da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL para aprovação.

13.4 - A Inspeção Prévia do veículo poderá ser adiada por 72 horas após a emissão da nota fiscal, com cobertura normal quando o veículo for 0 (zero) Km, o que não dispensa a assinatura da Proposta de Filiação e do Regulamento da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL e a apresentação da nota fiscal. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a Inspeção Prévia e instalado o rastreador. Estas horas de adiamento não dispensa a instalação imediata do equipamento de rastreamento após a saída do veículo da concessionária.

13.5 - O veículo que sofrer alterações de características ou forma de utilização deverá fazer nova Inspeção Prévia e aguardar autorização da Diretoria da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL.

14 - DAS OFICINAS CREDENCIADAS

14.0 - Objetivando um atendimento rápido e de qualidade ao Associado e ao respectivo veículo protegido, a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL poderá manter um quadro próprio ou terceirizado de oficinas credenciadas, com custo de peças e mão de obra ajustadas. NÃO se falando aqui em prestação de serviços em concessionárias autorizadas.

14.1 - O Associado está ciente e autoriza que a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL terá sempre a concessão para adquirir e fornecer peças necessárias ao reparo dos veículos danificados, para as oficinas credenciadas, obedecendo aos padrões de qualidade e garantia. Peças originais adquiridas em concessionárias será adquiridas em total falta de opções no mercado de peças seminovas com procedência.

14.2 - Serão feitos, no mínimo 03 (três) orçamentos, dentre as oficinas credenciadas a Associação e fornecedores de peças, tendo preferência para a execução do serviço ou fornecimento de peças aqueles que tiverem o melhor resultado na avaliação geral, considerando: preço, forma de pagamento, qualidade do serviço e/ou das peças, prazo de entrega do serviço e/ou das peças.

Parágrafo Único - **EXCEPCIONALMENTE, NO CASO DA PROTEÇÃO PARA MOTOCICLETAS**, os orçamentos serão feitos nas oficinas credenciadas a Associação e nas concessionárias autorizadas (quando for de interesse da associação), tendo preferência para a execução do serviço ou fornecimento de peças aquela que tiver o melhor resultado na avaliação geral, considerando: preço, forma de pagamento, qualidade do serviço e/ou das peças, prazo de entrega do serviço e/ou das peças.

14.3 - Caso o Associado queira executar o reparo do veículo cadastrado fora das oficinas credenciadas, poderá fazê-lo, contanto que seja observada, imprescindivelmente, a seguinte condição: ficando desde já expressamente pactuado que o valor total para reparação e a forma de pagamento ajustados com a oficina de preferência do Associado, deverão ser OBRIGATORIAMENTE, idênticos ao valor e forma de pagamento acordados entre a oficina credenciada e a Associação [prazos pré determinados de entrada (valor da cota de participação) e saldo em 30/60/90 dias boleto bancário em nome da associação], obedecendo aos critérios de avaliação citados no item 14.2. Desta forma, para fechamento de valores, o veículo deverá obrigatoriamente passar pela oficina credenciada da associação para orçamento.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos valores e/ou formas de pagamento não serem análogos/iguais, ficará a critério da Diretoria da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, autorizar ou não autorizar a reparação na oficina de preferência do Associado, contudo, sendo autorizado, se o valor orçado na oficina selecionada pelo Associado for superior ao valor cotado pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, a diferença será de responsabilidade do Associado que deverá assinar termo formal de compromisso, neste caso a Associação repassará a indenização diretamente ao Associado, sendo a forma de pagamento idêntica a aquela determinada no item 14.3.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da reparação ser executada na oficina escolhida e contratada pelo Associado, não sendo a oficina credenciada a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, fica acordado que o Associado é o único e exclusivo responsável pela prestação do serviço contratado, portanto, a Associação não se responsabiliza e não oferece garantia pelo cumprimento e qualidade dos serviços prestados pela oficina contratada pelo Associado.

14.4 - A oficina credenciada elaborará orçamento para os reparos do veículo e o apresentará a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, que providenciará um representante para discutir o orçamento com o responsável pela oficina, ajustando o orçamento e liberando a execução dos reparos, ou, em caso de dúvidas, submetê-lo a aprovação da Diretoria que decidirá se liberará ou não os reparos do veículo.

14.5 - Para efetuar as vistorias de acidentes (regulagem de eventos) com as devidas avaliações dos danos causados nos veículos acidentados, a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL poderá manter em seu quadro técnico, funcionário especializado ou contratar os serviços de empresa terceirizada.

14.6 - Somente depois de autorizada pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, a oficina poderá iniciar os reparos no veículo.

14.7 - Somente serão substituídas as peças que não derem recuperação, seguindo condições de compra do item 14.8.

14.8 - O Associado está ciente e autoriza que a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL **sempre recorra à aquisição de peças no mercado alternativo**, priorizando sempre a qualidade

das mesmas, entendendo-se como mercado alternativo, peças novas paralelas e / ou peças originais usadas compradas em fornecedores que prezem por procedência das peças.

14.9 - Caso seja necessária à substituição de peças ou partes do veículo protegidas e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido à indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano.

14.10 - Após a finalização do reparo o Associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultado a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL a possibilidade de cobrança pela diária do veículo que estará sob sua posse direta, ou a quem designado.

Parágrafo Segundo - A mora do Associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da Associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fato de terceiro, bem como caso imprevisto e motivos de força maior. Neste caso ocorrendo qualquer dano ou avaria, o Associado deverá acionar novamente a Associação, bem como efetuar o pagamento de uma nova quota de participação, observando o que estabelecido no item 2.0, Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc.) serão de responsabilidade do Associado.

15 - DOS PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO VEICULAR

15.0 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais e patrimoniais, lucros cessantes, danos emergentes, danos pessoais, corporais e morais ao Associado, aos Terceiros, aos transeuntes e aos ocupantes do (s) veículo (s), bem como diárias, e danos materiais ocasionados direta ou indiretamente da paralisação do veículo danificado, do Associado ou de Terceiros, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção veicular.

15.1 - Avarias pré-existentes, além dos danos que forem previamente constatados e relacionados na Inspeção Prévia do veículo.

15.2 - Evento danoso decorrente do trânsito em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente.

15.3 - Evento danoso ocorrido, durante a participação do veículo em competições (ainda que temporárias), aposta, prova de velocidade, trilhas, rachas, inclusive treinos preparatórios, demonstração de perícia fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, mesmo que autorizados por quem de direito, além de toda e qualquer situação que infringir o Código de Trânsito Brasileiro.

15.4 - Evento danoso decorrente de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto, bem como as perdas e danos decorrentes destes atos.

15.5 - Evento danoso decorrente da inobservância de disposições legais, **principalmente do Código de Trânsito Brasileiro;** como por exemplo, mas não se limitando, dirigir sem possuir Permissão ou Carteira de Habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida, ou ainda, não ter Permissão ou Habilitação adequada conforme a categoria do veículo (exceto para veículos de autoescola, desde que o aluno esteja acompanhado de um instrutor devidamente credenciado e com matrícula ativa na auto escola), utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, carga, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais, e qualquer outra inobservância legal.

15.6 - Evento danoso decorrente de ato praticado em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebida alcoólica e/ou substâncias tóxicas, ou sob suspeita de embriaguez, ou ainda

nos casos em que o condutor se recusar a realizar os exames de etilômetro e de sangue, ainda que o condutor do veículo não seja o Associado.

15.7 - Danos causados por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva, no qual o Associado deveria de forma preventiva reparar o veículo e não o fez potencializando o risco do evento danoso.

15.8 - Danos causados por fenômenos naturais tais como: furações, ciclones, terremotos, submersão por inundações, alagamentos de água doce, erupções vulcânicas e outros de força maior, bem como caso fortuito.

15.9 - Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, por radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves/lock-out, depredações, pichações, vingança, sabotagem, rebelião, comoção civil de qualquer tipo, confusões generalizadas em eventos de toda e qualquer natureza e ocorrências semelhantes. Destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do Associado e/ou da Associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente o (s) seu (s) autor (es).

15.10 - Danos causados em consequência do destombamento ou resgate do veículo não realizado de forma regular com a devida técnica para minimizar os prejuízos

15.11 - Evento causado por inobservância da velocidade máxima permitida, agravando o risco para o acidente, devidamente comprovada pelo sistema de rastreador, por perícia técnica, por prova testemunhal ou por declarações do associado.

15.12 - As avarias não relacionadas com o acidente coberto.

15.13 - Danos à carga/bagagem transportada; carga ou bagagem perdida ou saqueada após colisão/acidente.

15.14 - Avanço de sinal de trânsito e/ou parada obrigatória que comprovadamente via testemunhal ou via sindicância o Associado tenha tido atitude imprudente ou negligente tornando-se o causador do fato, conforme artigo 208 do Código de Trânsito Brasileiro: Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória.

15.15 - Furto, roubo e danos aos acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção especificada na Proposta de Filiação.

15.16 - Multas e fianças impostas, composições civis, transações penais e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área).

15.17 - O plano de proteção veicular NÃO COBRE despesas de qualquer natureza referente à regularização do veículo perante os órgãos de trânsito e do Estado, como por exemplo, mas não se limitando, multas, baixa de impedimento (incluindo qualquer tipo de monta), taxas, certidões, imposto sobre a propriedade do veículo (IPVA), Seguro DPVAT, taxa de licenciamento, diárias no depósito, emplacamento, vistoria para emissão do certificado de segurança veicular CSV, dentre outras.

15.18 - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL. Quando autorizadas, deverá ser apresentado documento com valor fiscal, não se valendo para reembolso documentos sem valor fiscal (notinhas de balcão) serão descontadas nos boletos das mensalidades dos meses subsequentes, se limitando a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade

15.19 - Evento danoso ocorrido entre veículo do Associado com veículo do sócio, cônjuge, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio após colisão cometidos pelos descritos acima.

15.20 - A PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL não se responsabiliza por acidentes ocasionados a 3º (terceiros), quando o acidente é provocado em decorrência de veículo roubado ou

furtado, ou seja, quando o veículo é conduzido por pessoa não autorizada em razão de furto ou roubo.

15.21 - Danos causados em garagem ou estacionamento.

15.22 - Danos ocorridos fora do território Nacional.

15.23 - PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL não se responsabiliza pelos danos decorrentes da falta de funcionamento, tais como bateria descarregada, acúmulo de borra no motor, falha no sistema de freio por falta de óleo, pneus carecas, etc....

15.24 - A PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL não se responsabilizará por furto ou roubo da motocicleta, quando esta não estiver utilizando adequadamente o equipamento de segurança “trava antifurto”, considerada essencial quando o veículo estiver estacionado na rua e exigido na cláusula 1.6 deste regulamento.

15.25 - Agravamento de risco por não utilizar garagem quando poderia ter feito a utilização.

16 - DAS OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO

16.0 - O não cumprimento de obrigações financeiras impostas e aceitas, descritas neste Regulamento.

16.1 - A proteção do veículo será cancelada automaticamente quando o risco de se filiar a atos ilícitos do Associado, do beneficiário da Proteção do veículo, ou do condutor, representante e preposto, quer de um, quer de outro.

16.2 - Caso o Associado faça a opção de ADESÃO AO PROGRAMA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA, oferecida pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, em hipótese alguma, será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra modalidade similar a esta, sob pena de tornar-se nula a presente proteção. Salvo seguro de Danos Materiais,

Corporais e Morais do Associado ou de 3º (Terceiros), tendo em vista que esta Associação não assume qualquer ressarcimento a 3º (Terceiros).

16.3 - Caso um veículo cadastrado na proteção veicular oferecida pela Associação se envolva em dois acidentes com o mesmo motorista num período de um ano e fique constatado pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, a imprudência deste motorista ao dirigir, ficará o veículo cadastrado descoberto nesta modalidade quando se envolver em um terceiro acidente com este mesmo motorista.

16.4 - A proteção do veículo será cancelada, por decisão da Diretoria Executiva, se o Associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades desta Associação, sendo assegurado, ao Associado, o direito a recurso administrativo, e após este, a Diretoria Executiva poderá ou não reconsiderar.

17 - DAS OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO SEM EFEITO

17.0 - Além dos acidentes diretamente ocasionados pela inobservância das disposições legais, a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da proteção veicular em caso de:

17.1 - Omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, em qualquer época que seja fundamental para aceitação da inclusão do veículo cadastrado.

Parágrafo Único - Omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, sobre qualquer alteração referente ao veículo, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL.

17.2 - Qualquer informação incorreta do Associado na Proposta de Filiação do veículo.

17.3 - Omissão ou inveracidade de informações na comunicação de acidente a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, relativo a:

- Causa, natureza, gravidade;
- Causa do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para a conclusão do processo de acidente.

17.4 - Fraudes ou atos contrários à lei por parte do Associado, beneficiários, representantes ou usuários do bem cadastrado.

17.5 - Submeter o bem protegido a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade do mesmo.

17.6 - Negligência do Associado, condutor, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

17.7 - Veículo com mandado de busca e apreensão expedido ou a expedir.

17.8 - Falta de manutenção preventiva, bem como itens de segurança comprometidos, como, por exemplo, mas não se limitando, pneus e freios dentre outros previstos na legislação vigente, que comprovado via sindicância demonstre que tal negligência agravou o risco do acidente.

17.9 - O Associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido.

17.10 - No caso de veículo equipado com rastreador via satélite que não seja da empresa indicada pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento e se o veículo não for localizado, a responsabilidade é exclusiva do Associado, não tendo de tal sorte, direito ao ressarcimento do bem.

17.11 - Nos casos de danos causados por incêndio após colisão não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.

17.12 - O Associado celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação.

17.13 - O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o Associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL aos quais faz jus em caso de acidente, incêndio após colisão, furto ou roubo, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

Parágrafo Único - Caso o Associado/conductor descumpra com as leis vigentes o ressarcimento, parcial ou integral, não será realizado. A PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL parte do pressuposto que caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o Associado/conductor estiver com alguma irregularidade com a CNH ou não possua a CNH ou permissão para dirigir o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o Associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

17.14 - Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente; O abandono do veículo poderá ser considerado manipulação dos fatos ocorridos no ato da colisão e/ou tentativa de não se confrontar com as autoridades, caso aconteça tal fato, os prejuízos não serão rateados.

17.15 - Deixar de comunicar à Associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à Associação a evitar ou atenuar as consequências do evento.

17.16 - Promover reparo do (s) veículo (s) à revelia e sem autorização da PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, em qualquer situação.

17.17 - O não cumprimento de obrigações financeiras impostas e aceitas, descritas neste Regulamento.

18 - DA SUBROGAÇÃO DOS DIREITOS

18.0 - Quando a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, através da Proteção Veicular, efetuar o pagamento de um prejuízo ao Associado ou pessoa a ele vinculada, ficará sub-rogado ao direito de pleitear em juízo ou fora dele, o recebimento do prejuízo pago.

18.1 - Sempre que houver recebimento conforme previsto acima, os valores deduzidos das despesas serão creditados aos Associados.

18.2 - É ineficaz qualquer ato do Associado que diminua ou extinga, em prejuízo da Associação, os direitos a sub-rogação prevista no Livro I, Título III, Capítulo III, da Parte Especial do Código Civil.

18.3 - O Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra 3º (Terceiros) responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o Associado acordo ou transações com aqueles.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

19.0 - Os casos omissos serão discutidos pela Diretoria Executiva da Associação.

19.1 - Estas normas foram aprovadas em reunião da Diretoria realizada em 01 de Abril de 2020 (01/04/2020).

19.2 - As normas do PPV poderão ser alteradas posteriormente, desde que as alterações sejam aprovadas em reunião da Diretoria e repassadas ao Associado através do e-mail eletrônico e/ou site da Associação www.soupan.org.br

19.3 - Será adotada a Tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. A tabela substituta (segunda tabela de referência), divulgada pela revista MOLICAR, será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela de referência adotada originalmente. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo do pretendente nas tabelas mencionadas ou pela extinção das mesmas, poderá a PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do veículo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores.

19.4 - A PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL poderá contratar empresas terceirizadas, serviços de inspeções, regulagem de eventos, assessoria técnica, assessoria jurídica, serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços que julgar necessário para complementação do PPV.

Parágrafo Único - A PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefícios, independentemente de aceitação do Associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do Associado este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da Associação.

19.5 - As partes contratantes outorgam, desde já, o caráter de título executivo extrajudicial ao presente instrumento, nos exatos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, facultando à PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL: emitir títulos representativos do seu crédito, podendo, inclusive, coloca-los em cobrança bancária, e/ou proceder ao seu desconto junto a estabelecimento de crédito.

20 - DA ASSISTÊNCIA - CARRO E MOTOCICLETA
--

❖ DEFINIÇÕES

20.0 - ACIDENTE / COLISÃO: Colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o veículo e que impeça o mesmo de se locomover por seus próprios meios. Os veículos de terceiro não são contemplados no plano, mesmo que o associado seja o causador do acidente.

20.1 - COBERTURA: Os serviços abaixo descritos terão cobertura em território nacional.

20.2 - ASSOCIADO: Todo condutor do veículo coberto por este serviço, assim como toda pessoa transportada a título gratuito, pelo veículo, nos limites legais de capacidade do mesmo, na hora da ocorrência da pane/acidente.

20.3 - PANE: Defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios.**20.4 - MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO:** Município de endereço do Associado constante na proposta seja este residencial ou comercial, ou o município de onde o Associado partiu com o veículo. Será sempre considerado como município de partida o ponto de origem da última viagem iniciada pelo Associado.

20.5 - VEÍCULO: Qualquer tipo de veículo de transporte terrestre automotor.

20.5.1 - Carro: Todo meio de transporte terrestre automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas.

20.5.2 - Motocicleta: É toda motocicleta, com mais de 150 (cento e cinquenta) cilindradas, de qualquer marca ou modelo e com até 12 (doze) anos de idade.

❖ SERVIÇOS COM FRANQUIA DE QUILOMÉTRAGEM

20.6 - Plano Carro, Diesel e Motocicleta: Os km estarão determinados no detalhamento do plano à partir da Cláusula 21ª

20.3 - Limite: 01 (uma) utilização/mês

Reboque após pane (Carro, Diesel e Moto):

20.11 - Em caso de pane e não sendo possível o conserto no local, **o veículo será rebocado até a oficina referenciada mais próxima, limitado à quilometragem contratada e descrita no item 20.12 e 20.13.**

Parágrafo Primeiro - O serviço de reboque garante apenas a assistência, que é o envio do prestador , sendo que caberá ao Associado conduzir o veículo imediatamente a uma oficina de sua escolha ou indicada pela associação em caso de pane em estradas, para definitivo reparo, ficando os serviços de oficina, como reposição de peças e mão de obra da reparação, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo – O serviço de reboque garante apenas o deslocamento para oficina, direcionamento para residência será autoriza somente se o serviço for solicitado fora do horário comercial e aos finais de semana, de acordo com a franquia de quilometragem e liberação do setor administrativo da associação.

Parágrafo Terceiro – Os serviços fora do horário comercial e/ou em finais de semana no qual o veículo se encontre distante da residência, e, a cidade na qual o veículo se encontra, possua infraestrutura para reparação do veículo, será enviado o veículo para base e o associado utilizará o serviço de hospedagem em hotel conforme previsto neste regulamento, sendo assim, no próximo dia útil, o veículo será enviado para oficina mais próxima.

Parágrafo Quarto – A utilização de 5 reboques descrita no plano seguirá a forma:

- a) Somente tem direito à utilização do benefício os associados que adimplirem o boleto mensal até o dia 5 do mês corrente, impreterivelmente.
- b) A primeira utilização é liberada automaticamente pela assistência 24 horas.
- c) Da segunda utilização em diante, ficará resguardado à associação questionar qual tipo de pane está ocorrendo no veículo, tendo em vista ser um serviço de custo elevado e de alto índice de pedido de utilização indevida.
- d) Poderá a associação indicar um prestador de serviço, mecânico ou eletricista para verificar o defeito do veículo no local antes da liberação do reboque.

- e) O deslocamento do veículo para segunda ou demais utilizações, deverá ser obrigatoriamente para oficina ou para a base do prestador, sendo o veículo direcionado para oficina no próximo dia útil. Caso o acionamento do veículo tenha sido em feriados ou finais de semana, o veículo ficará na base do prestador e será entregue na oficina no próximo dia útil.

20.12 - Plano Carro e Diesel: Conferir o plano na cláusula 21ª. Todos os planos de reboque, independente do km, são limitados à oficina mais próxima.

20.13 - Plano Motocicleta: Conferir o plano na cláusula 21ª. Todos os planos de reboque, independente do km, são limitados à oficina mais próxima. O reboque de motocicleta poderá ser feito por veículo modelo pick-up ou carretinha e não necessariamente se limitando a caminhão tendo em vista o tamanho do veículo e disponibilidade de prestador

20.14 - Limite: 01 (uma) utilização / mês, seja carro, diesel e moto.

Reboque após COLISÃO (Carro e Motocicleta):

20.15 - Em caso de COLISÃO e não sendo possível o conserto no local, o veículo será rebocado até a oficina referenciada mais próxima, limitado à quilometragem contratada e descrita a seguir.

20.15.1 – Em caso do associado optar por levar em sua oficina de confiança, a assistência 24 horas realizará o cálculo do custo para remover o veículo para oficina credenciada mais próxima. Após chegar ao valor, será informado ao associado o valor que a associação gastaria com a execução do serviço até a oficina credenciada mais próxima, e esse valor poderá ser repassado para o associado para que ele o utilize para contratar um reboque até a sua oficina de confiança, saindo, dessa forma, das regras previstas no regulamento, e o associado, assumindo o custo excedente.

20.16 - Plano Carro e Diesel: km livre poderá ser utilizado exclusivamente em casos de Perda Total do Veículos, limitado as demais utilizações à oficina mais próxima ou credenciada da Associação na cidade da colisão.

20.17 - Plano Motocicleta: 200 km limitados à oficina mais próxima. O reboque de motocicleta poderá ser feito por veículo modelo pick-up ou carretinha e não necessariamente se limitando a caminhão tendo em vista o tamanho do veículo e disponibilidade de prestador

20.18 - Limite: 01 (uma) utilização /mês, tanto carro, diesel e moto.

Troca de Pneus (Carro e Motocicleta):

20.19 - Para os casos de problemas com pneus furados ou quebra da roda, será enviado um prestador de serviços para efetuar a substituição do mesmo pelo estepe do veículo, ou ainda, para efetuar a remoção do veículo até a oficina mais próxima, em um raio máximo de 100 (cem) km.

Parágrafo Primeiro – O Associado deverá ter no veículo os itens obrigatórios para trocar de pneus, quais sejam, macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização e estepe cheio.

Parágrafo Segundo - O custo com reparo ou aquisição de pneus e rodas será por conta do Associado.

Parágrafo Terceiro – O serviço de reboque não contempla reboque por pneu furado de automóvel. Caso o associado não tenha os itens obrigatórios, o mesmo deverá buscar solução no local.

Parágrafo Quarto – O serviço de reboque será liberado somente se no local ficar comprovado por fotos que houve danos a mais de 1 (um) pneu/roda, tornando impossível o reparo no local.

20.20 - Limite: 1 (uma) utilização / mês.

Serviço de Chaveiro (Carro e Motocicleta):

20.21 - Providenciaremos um chaveiro em casos de perda ou quebra da chave, tentativa de roubo ou chaves trancadas no interior do veículo. A assistência será responsável pela mão de obra deste profissional. O custo do conserto da fechadura danificada e confecção da chave serão de responsabilidade do Associado.

Parágrafo Primeiro - Este serviço refere-se ao padrão de chave clássico (sem codificação, etc.), nos outros casos, mandaremos um reboque automaticamente, respeitando o raio máximo de 100 (cem) km.

Parágrafo Segundo – A abertura de porta-malas não está incluída neste serviço, salvo necessidade de abertura do porta malas para adentrar ao veículo.

20.22 - Limite: 1 (uma) utilização / mês.

Taxi: Serviço exclusivo para Carro:

20.23 - Caso tenha sido fornecido pela Assistência 24 horas o serviço de Reboque do carro assistido, após evento coberto em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros (25 ida, 25 volta) do endereço de domicílio do Associado, será disponibilizado um taxi/aplicativo para retorno dos ocupantes do carro ao endereço de residência. Havendo dificuldade em contratação de prestador, tendo em vista que os aplicativos localizam os solicitantes mediante a localização do GPS do celular, o serviço poderá ser feito pelo próprio Associado por ser APP de motorista particular, seja qual fora, mediante autorização da Central 24 Horas e com reembolso na próxima mensalidade após a devida comunicação e formalização (deverá ser enviado o print da tela com valor do serviço e com a rota realizada) junto à PLATAFORMA AUTOMOTIVA NACIONAL. Limitado a um único destino.

Parágrafo único: O reembolso é exclusivo em desconto na mensalidade do fechamento do mês subsequente à utilização, sendo obrigatório o envio do print com os dados do atendimento e valores pagos.

❖ SERVIÇOS PRESTADOS A MAIS DE 50 KM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO DO ASSOCIADO

Meio de transporte alternativo (Carro):

20.24 - Em caso de pane, acidente, roubo ou incêndio após colisão, colocaremos a disposição do Associado e de seus acompanhantes (levando-se em conta a salvo de legal do veículo, até 5 (cinco)

para pessoas para carro, o meio de transporte mais adequado para o retorno ao seu domicílio ou continuação da viagem. Considera-se meio de transporte adequado aquele que a equipe julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento de prestador, tempo e custo. Para continuação da viagem, a distância tem que ser equivalente a de retorno ao seu município de domicílio.

20.25 - Limite: 1 (uma) utilização / mês.

Hospedagem (Carro):

20.26 - Não sendo possível providenciar o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local, ou pelo horário da ocorrência, providenciaremos para o Associado e seu (s) acompanhante (s) (limitando-se até 04 (quatro) acompanhantes para carro) hospedagem (diárias) em hotel, limitando-se as despesas ao máximo de 02 (duas) diárias, sendo o limite de até R\$ 80,00 para cada diária.

20.27 - Limites: 1 (uma) utilização / mês.

Transporte para retirada do veículo (Carro e Motocicleta):

20.28 - Após a reparação do veículo ou localização após roubo, colocaremos à disposição o meio de transporte mais adequado para que o Associado ou uma pessoa por ele indicada possa recuperá-lo. Considera-se meio de transporte adequado aquele que a equipe da Assistência julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento de prestador, tempo e custo. Limite de gasto máximo equivalente à passagem rodoviária de linha regular, na classe econômica.

Remoção hospitalar após acidente (Carro e Motocicleta):

20.29 - Após prestados os primeiros socorros e estando o Associado em algum estabelecimento de saúde que não tenha profissionais capacitados ou/e sem aparelhagem apropriada para tratar as lesões provenientes do acidente em questão, a Assistência arcará e se encarregará de providenciar seu transporte para o hospital mais próximo deste estabelecimento, que tenha estas condições. A necessidade da remoção será determinada pelo médico local e a equipe da Assistência. A determinação será baseada exclusivamente por motivos médicos e não por motivos sociais como o

fato de o Associado ou sua família, desejarem voltar a sua cidade de residência. O serviço é oferecido em todo território nacional, mas só poderá ser feito após a obtenção de vaga no hospital receptor com o nome deste e do médico ou responsável que a cedeu. Isto cabe à família ou ao hospital emissor e não à Assistência. Antes da liberação do serviço, em todos os casos, os médicos da Assistência farão contato telefônico com médico responsável pelo paciente no local para determinar o tipo de transporte necessário e apropriado, ou seja, um meio que possua aparelhagem e pessoal tecnicamente qualificado para oferecer assistência para o paciente, naquele momento específico. Isto pode ocorrer em: ambulância UTI, ambulância comum, UTI área, etc. Se a família ou o Associado decidirem usar qualquer outro meio alternativo para o transporte à revelia da decisão tomada pela equipe médica da Assistência, esta não se responsabilizará por custos ou consequências.

20.30 - Plano para Carro: O limite financeiro é de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Para cada caso são feitas cotações com prestadores especializados e disponíveis. Caso o custo do meio de transporte considerado adequado para o caso seja superior ao limite imposto, o ASSOCIADO e/ou familiares devem arcar com os custos integralmente e posteriormente solicitar o reembolso do valor a que têm direito.

20.31 - Plano para Motocicleta: O limite financeiro é de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Para cada caso são feitas cotações com prestadores especializados e disponíveis. Caso o custo do meio de transporte considerado adequado para o caso seja superior ao limite imposto, o Associado e/ou familiares devem arcar com os custos integralmente e posteriormente solicitar o reembolso do valor a que têm direito.

Motorista Substituto: Serviço exclusivo para Carro:

20.32 - Caso o Associado seja hospitalizado em virtude de acidente ou incêndio após colisão do carro, e não havendo quem possa dirigir o carro, a Assistência 24 horas colocará à disposição um motorista para conduzir o veículo e seu (s) acompanhante (s) de volta ao domicílio do Associado.

Translado de Corpo (Carro e Motocicleta):

20.33 - Se, em caso de acidente de trânsito ocorrido fora do município de domicílio do assistido, qualquer ocupante do veículo coberto vier a falecer, a Assistência 24 Horas arcará com as despesas de remoção do corpo até o município de seu domicílio, incluindo o tratamento do corpo, se necessário, e o fornecimento de urna tipo simples, apropriada para o transporte. Para remoção do corpo, será necessária sua liberação pelo órgão competente, cujos tramites devem ser providenciados por familiares ou terceiros envolvidos.

20.34 - Limites Plano Carro: 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por transladado.

20.35 - Limites Plano Motocicleta: 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por óbito, sendo limite máximo de 2 (duas pessoas).

Envio de acompanhante em caso de acidente (Carro e Motocicleta):

20.36 - Após acidente com o veículo e, caso o Associado permaneça hospitalizado por um período superior a 10 (dez) dias, a Assistência 24 horas garante o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família ou alguém por ele indicada para tal, residente no país, possa visitá-lo.

20.37 - Plano Carro: A pessoa indicada acima terá direito a uma passagem aérea de ida e volta, na classe econômica.

20.38 - Plano Motocicleta: Esta pessoa terá direito a uma passagem rodoviária de ida e volta, na classe econômica.

Retorno a domicílio (Carro e Motocicleta):

20.39 - Em caso de falecimento de parente de primeiro grau, enquanto o veículo segurado estiver em reparos fora do município de residência, a Assistência 24 horas fornecerá um meio de transporte para uma pessoa retornar para a residência.

Guarda do Veículo (Carro e Motocicleta):

20.40 - Em caso de pane ou COLISÃO com o veículo, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 (cinquenta) km do município do domicílio do Associado, será garantido pela Assistência 24 horas o estacionamento em local por esta indicado e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto, limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência.

Transmissão de mensagens urgentes (Carro e Motocicleta):

20.41 - Em caso de acidente, a Assistência 24 horas poderá, a pedido do Associado, avisar aos seus parentes, sua empresa ou médico particular sobre o seu estado de saúde e localização, procurando transmitir segurança e tranquilidade, bem como tomar todas as providências necessárias, contatar seu convênio de saúde e direcionar todos os esforços para a pronta resolução dos problemas.

❖ EXCLUSÕES

20.42 - A Assistência 24 horas, além das hipóteses já mencionadas nestas Condições Gerais, não fornecerá os serviços e Assistência nas seguintes condições:

- Serviços providenciados pelo próprio Associado, sem autorização prévia da Assistência 24 horas;
- Mão de obra para a reparação do veículo dentro da oficina ou concessionária;
- Substituição de peças defeituosas do veículo;
- Fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;
- Serviços de Assistência para terceiros;
- Serviços de Assistência para veículo que estiver participando em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade;
- Serviços de Assistência para veículos em trânsito por estradas, trilhas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego urbano, ou de areias fofas ou movediças;
- Atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção do veículo;
- Veículos carregados (com carga);
- Serviços especiais tais como: guindaste, munck, destombamento, etc.

20.43 - PERGUNTAS FREQUENTES

Qual abrangência dos serviços da Assistência 24 horas?

Atendemos em todo território nacional, por meio de uma ampla rede de prestadores devidamente cadastrados.

Quem pode utilizar os serviços da Assistência 24 horas?

Os serviços são disponibilizados exclusivamente para os Associados e veículos que estejam previamente cadastrados em nosso sistema. Portanto não prestamos atendimento a terceiros.

Como é feito o acionamento da Assistência 24 horas e em que condições?

Os serviços da Assistência 24 horas são disponibilizados apenas para situações emergenciais. **Em caso de pane ou acidente, que impossibilite a locomoção do veículo**, o usuário deverá contatar a central de atendimento, disponível 24 horas, gratuitamente pelo nosso 0800.

Para onde o veículo é levado após um reboque?

A escolha do local é livre de acordo com as limitações de km do regulamento e cabe ao Associado definir o que melhor lhe convier ou por indicação da empresa ou associação. Não sendo possível indicar o local no momento da pane ou acidente, o veículo é conduzido para uma base provisória da Assistência pelo período máximo de 24h (vinte e quatro horas) até que o usuário ou a empresa, associação definam o local. Se durante o horário que havia oficina aberta o Associado optar por levar o veículo para sua residência, o mesmo não terá direito a próxima saída. A segunda saída sem custo somente se faz de direito se no momento do primeiro reboque não houver possibilidade devido horário, de encaminhar o veículo para oficina.

O veículo atendido pode ser transportado para uma distância superior a contratada?

O atendimento da Assistência 24 horas se restringe as coberturas e limites de utilização do Plano contratado. O transporte para distâncias superiores à contratada poderá ser realizado desde que o usuário negocie diretamente com o prestador, não tendo a Assistência qualquer responsabilidade pelo excedente.

21 - DOS PLANOS

21.1 – PLANO CARRO BÁSICO

O plano possui na sua composição taxa administrativa, custos com assistência 24 horas e rateio.

O plano possui cota de participação no valor pré-determinado de 5% (cinco por cento) nos veículos acima de R\$ 30.000,00 tomando como base a tabela fipe. Os veículos com valores abaixo de R\$ 30.000,00 tomando como base a tabela fipe, pagarão o valor pré-determinado de 1 salário-mínimo vigente, podendo estes serem reajustados de acordo com a volatilidade da operação e devidamente informada via e-mail e site.

As tabelas de cota de participação serão ajustadas anualmente, ficando os reajustes autorizados e demonstrado pela atualização do regulamento que sempre se encontrará no site www.soupan.org.br.

O plano possui a cobertura de 3º (terceiro) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Neste plano não haverá cobrança para acionamento de proteção de terceiro.

O plano possui a cobertura de até 1.000 (mil) km para assistência 24 horas, considerando que a utilização deverá respeitar a cláusula 20ª e seguintes.

Período mínimo de contrato:

1 - Os contratos realizados sem pagamento de taxa de adesão deverão ter permanência obrigatória de 6 (seis) meses, salvo troca de placa, significando, entrando outro veículo no lugar do veículo cancelado. Para rescisão antes do prazo pré-determinado, será calculado 30% (trinta por cento) do saldo vincendo. Contratos com pagamento de taxa de adesão podem ser cancelados a qualquer tempo sem multa contratual.

2 - Os contratos realizados com primeira mensalidade em 60 dias se vinculam às proteção por 12 (doze) meses, salvo troca de placa, significando, entrando outro veículo no lugar do veículo cancelado. Para rescisão antes do prazo pré-determinado, será devido o valor das duas primeiras mensalidades isentadas.

21.2 – PLANO DIESEL BÁSICO LEVE

O plano possui na sua composição taxa administrativa, custos com assistência 24 horas e rateio.

O plano possui cota de participação no valor pré-determinado de 8% (oito por cento) de todos os veículos tomando como base a tabela fipe, pré-determinado o valor mínimo de 1 salário-mínimo vigente.

As tabelas de cota de participação serão ajustadas anualmente, ficando os reajustes autorizados e demonstrado pela atualização do regulamento que sempre se encontrará no site www.soupan.org.br.

O plano possui a cobertura de 3º (terceiro) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Neste plano não haverá cobrança para acionamento de proteção de terceiro.

O plano possui a cobertura de até 1.000 (mil) km para assistência 24 horas, considerando que a utilização deverá respeitar a cláusula 20ª e seguintes.

Os planos diesel não possuem proteções adicionais.

Período mínimo de contrato:

1 - Os contratos realizados sem pagamento de taxa de adesão deverão ter permanência obrigatória de 6 (seis) meses, salvo troca de placa, significando, entrando outro veículo no lugar do veículo cancelado. Para rescisão antes do prazo pré-determinado, será calculado 30% (trinta por cento) do saldo vincendo. Contratos com pagamento de taxa de adesão podem ser cancelados a qualquer tempo sem multa contratual.

2 - Os contratos realizados com primeira mensalidade em 60 dias se vinculam à proteção por 12 (doze) meses, salvo troca de placa, significando, entrando outro veículo no lugar do veículo cancelado. Para rescisão antes do prazo pré-determinado, será devido o valor das duas primeiras mensalidades isentadas.

21.3 – PLANO CARRO PREMIUM

O plano possui na sua composição taxa administrativa, custos com assistência 24 horas e rateio.

O plano possui cota de participação para o veículo do associado no valor pré-determinado de 8% (oito por cento) nos veículos acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) tomando como base a tabela fipe. Os veículos com valores abaixo de R\$ 24.999,99 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) tomando como base a tabela fipe, **pagarão o valor pré-determinado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

As tabelas de cota de participação poderão ser ajustadas mensalmente ou anualmente, ficando os reajustes autorizados e demonstrado pela atualização do regulamento que sempre se encontrará no site www.soupan.org.br.

O plano possui cota de participação para o veículo do terceiro no valor pré-determinado de 2% (dois por cento) para todos os veículos, tomando por base a tabela fipe do veículo do associado. O plano possui a cobertura de 3º (terceiro) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O associado sempre que optar por acionar o terceiro, deverá pagar a cota de participação de 2%, independente de acionar a reparação do seu veículo (veículo associado) ou não, esse valor sempre limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O plano possui a cobertura de até 1.000 (mil) km para assistência 24 horas, considerando que a utilização deverá respeitar a cláusula 20ª e seguintes, sempre se limitando à oficina mais próxima.

O plano de vidros, para-choque, retrovisores e faróis possuem cota de participação no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço, respeitando vidros, para-choque e faróis o valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e retrovisores o valor mínimo de R\$ 125,00 (cento e reais)

A plano de carro reserva não possui cota de participação e deverá ser solicitado conforme Cláusula 3.4.

Período mínimo de contrato:

1 - Os contratos realizados sem pagamento de taxa de adesão deverão ter permanência obrigatória de 6 (seis) meses, salvo troca de placa, significando, entrando outro veículo no lugar do veículo

cancelado. Para rescisão antes do prazo pré-determinado, será calculado 30% (trinta por cento) do saldo vincendo. Contratos com pagamento de taxa de adesão podem ser cancelados a qualquer tempo sem multa contratual.

2 - Os contratos realizados com primeira mensalidade em 60 dias se vinculam à proteção por 12 (doze) meses, salvo troca de placa, significando, entrando outro veículo no lugar do veículo cancelado. Para rescisão antes do prazo pré-determinado, será devido o valor das duas primeiras mensalidades isentadas.

21.4 – PLANO MOTO PREMIUM

O plano possui na sua composição taxa administrativa, custos com assistência 24 horas e rateio.

O plano possui cota de participação para o veículo do associado no valor pré-determinado de 20% (vinte por cento) nas motos acima de R\$ 8.000,00 (oito mil) tomando como base a tabela fipe. Os veículos com valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil) tomando como base a tabela fipe, pagarão o valor pré-determinado de 1 salário-mínimo vigente.

As tabelas de cota de participação poderão ser ajustadas mensalmente ou anualmente, ficando os reajustes autorizados e podendo ser verificados no contato de whatsapp do setor administrativo.

O plano possui cota de participação para o veículo do terceiro no valor pré-determinado de 2% (dois por cento) para todos os veículos, limitado ao valor mínimo de 1 salário-mínimo vigente, tomando por base a tabela fipe do veículo do associado. O plano possui a cobertura de 3º (terceiro) no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O plano possui a cobertura de até 500 (quinhentos) km para assistência 24 horas, considerando que a utilização deverá respeitar a cláusula 20ª e seguintes.

Período mínimo de contrato:

1 - Os contratos realizados sem pagamento de taxa de adesão deverão ter permanência obrigatória de 6 (seis) meses, salvo troca de placa, significando, entrando outro veículo no lugar do veículo cancelado. Para rescisão antes do prazo pré-determinado, será calculado 30% (trinta por cento) do

saldo vincendo. Contratos com pagamento de taxa de adesão podem ser cancelados a qualquer tempo sem multa contratual.

2 - Os contratos realizados com primeira mensalidade em 60 dias se vinculam às proteções por 12 (doze) meses, salvo troca de placa, significando, entrando outro veículo no lugar do veículo cancelado. Para rescisão antes do prazo pré-determinado, será devido o valor das duas primeiras mensalidades isentadas.

21.5 – PLANO DIESEL PREMIUM LEVE

O plano possui na sua composição taxa administrativa, custos com assistência 24 horas e rateio.

O plano possui cota de participação para o veículo do associado no valor pré-determinado de 10% (dez por cento) de todos os veículos tomando como base a tabela fipe, pré-determinado o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

As tabelas de cota de participação serão ajustadas anualmente, ficando os reajustes autorizados e demonstrado pela atualização do regulamento que sempre se encontrará no site www.soupan.org.br.

O plano possui cota de participação para o veículo do terceiro no valor pré-determinado de 2% (dois por cento) para todos os veículos, tomando por base a tabela fipe do veículo do associado, ressaltando o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O plano possui a cobertura de 3º (terceiro) no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O plano possui a cobertura de até 1.000 (mil) km para assistência 24 horas, considerando que a utilização deverá respeitar a cláusula 20ª e seguintes.

Os planos diesel não possuem proteções adicionais.

Período mínimo de contrato:

1 - Os contratos realizados sem pagamento de taxa de adesão deverão ter permanência obrigatória de 6 (seis) meses, salvo troca de placa, significando, entrando outro veículo no lugar do veículo cancelado. Para rescisão antes do prazo pré-determinado, será calculado 30% (trinta por cento) do

saldo vincendo. Contratos com pagamento de taxa de adesão podem ser cancelados a qualquer tempo sem multa contratual.

2 - Os contratos realizados com primeira mensalidade em 60 dias se vinculam às proteções por 12 (doze) meses, salvo troca de placa, significando, entrando outro veículo no lugar do veículo cancelado. Para rescisão antes do prazo pré-determinado, será devido o valor das duas primeiras mensalidades isentadas.

21.6 – PLANOS CORPORATIVOS AGÊNCIA

Os planos corporativos agências possuem carência de até 60 dias. A carência deverá ser contada com o mês vigente sendo a base de cálculo.

Período mínimo de contrato:

1 - Os contratos realizados sem pagamento de taxa de adesão deverão ter permanência obrigatória de 6 (seis) meses, salvo troca de placa, significando, entrando outro veículo no lugar do veículo cancelado. Para rescisão antes do prazo pré-determinado, será calculado 30% (trinta por cento) do saldo vincendo. Contratos com pagamento de taxa de adesão podem ser cancelados a qualquer tempo sem multa contratual.

2 - Os contratos realizados com primeira mensalidade em 60 dias se vinculam às proteções por 12 (doze) meses, salvo troca de placa, significando, entrando outro veículo no lugar do veículo cancelado. Para rescisão antes do prazo pré-determinado, será devido o valor das duas primeiras mensalidades isentadas.

21.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os recursos de multas são realizados pelo parceiro comercial Precisão Recursos de Multas. A análise de viabilidade e parecer técnico é gratuito, nesse atendimento será avaliado e analisado o caso concreto do associado com parecer de viabilidade ou não do recurso. Havendo interesse em realizar o recurso, associado terá 30% na tabela de recursos (preço de tabela é compatível com o mercado) do parceiro Precisão Recursos de Multas.

22 - DO FORO

22.0 - Fica eleito o **foro da comarca de CONTAGEM - MG**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que surgirem relativos a este Regulamento, com exclusividade sobre qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.